



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com a Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, mediante Termo de Colaboração, com repasse de recursos a título de subvenção social, nos termos da Lei nº 13.019/2014.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, inscrita no CNPJ nº 29.298.669/0001-93, com sede na Rua José Saturnino de Castro, nº 236, Bairro São João, Catalão/GO, CEP: 75.703-050, para execução de ações de acolhimento de pacientes oncológicos do Município encaminhados ao Hospital do Amor, em Barretos/SP, mediante repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), durante o exercício de 2026.

§ 1º O repasse ocorrerá por meio de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e às normas municipais de execução da despesa.

§ 2º Os valores serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas de locação, água e energia de imóvel utilizado para hospedagem e apoio aos pacientes oncológicos e seus acompanhantes, conforme plano de trabalho aprovado.

§ 3º A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, após procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**

§ 4º O Termo de Colaboração definirá:

- I – metas e resultados esperados;
- II – forma e periodicidade dos repasses;
- III – critérios de monitoramento e avaliação;
- IV – responsabilidades das partes;
- V – formas de transparência e acesso público às informações.

§ 5º A entidade parceira prestará contas na forma do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, observadas as normas municipais e o controle da Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** A parceria poderá ser renovada para exercícios subsequentes, mediante justificativa técnica, apresentação de novo plano de trabalho e previsão orçamentária específica, podendo o valor ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que o substitua.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão